## PROJETO DE LEI Nº 024/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**Altera o Anexo IV – Tabela I, da Lei nº 3.826/2020, de 14 de meio de 2020, que alterou a Lei n.º 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal alterar o Anexo IV – Tabela I – Valores da Gratificação pelo Exercício de Direção e Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, da Lei n.º 3.826/2020 que alterou a Lei nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Os demais artigos e anexos da Lei n.º 3826/2020, de 14 de maio de 2020 e da Lei nº2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

Apreciação:

_____ _____/_____/_____ _____

_____ _____/_____/_____ _____

## ANEXO IV

### TABELA I

### VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO EM INSTIUIÇÃO EDUCACIONAL

| FUNÇÃO | NOMENCLATURA | VALOR |
|---|---|---|
| Direção | FG -I | 3.565,93 |
| Suporte Pedagógico | FG-II | 3.335,87 |

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Mensagem nº 024/2022 Chopinzinho, 21 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 024/2022, que autoriza o Executivo Municipal a alterar o Anexo IV – Tabela I, da Lei nº 3.826/2020, de 14 de meio de 2020, que alterou a Lei n.° 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Considerando a defasagem no valor pago como Função Gratificada aos Diretores e Pedagogas das instituições de ensino municipal a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com a Administração Municipal atualiza os valores constante no Anexo IV – Tabela I - Valores da Gratificação pelo Exercício de Direção e Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, da Lei n.° 3.826/2020 que alterou a Lei nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009.

Considerando que as equipes têm sido muito dedicadas, trabalhado com dedicação e atendendo as demandas nunca antes vistas no Setor Educacional.

A atualização de valores, além de ser um direito considerando que nunca foi revista desde que foi implantada, sendo também uma forma de reconhecimento pelo trabalho realizado.

Considerando os valores da gratificação pelo exercício de Direção e Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, passa de R$ 3.100,00 para R$ 3.565,93 – Diretores e dos Pedagogos de R$ 2.900,00 para 3.335,87, sendo um aumento de 15,03%.

Considerando a defasagem dos valores o presente projeto de lei autoriza a atualização dos valores da gratificação pelo exercício de direção e suporte pedagógico em instituição educacional retroativo ao mês de fevereiro de 2022.

Considerando despacho da Procuradoria Geral do Município que expõe que o TCE/PR possui precedente (**Acórdão nº 3863/19 - Tribunal Pleno)** admitindo o pagamento retroativo conforme requerido pelo órgão solicitante:

*"[...] A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer 512/19 (peça 15), sugeriu que a consulta seja respondida no seguinte sentido:*

*[...]*

*4. A lei que institui a verba que remunera atribuição extraordinária, pode incluir previsão de retroatividade, desde que haja previsão orçamentária para tanto, respeite os princípios da moralidade e impessoalidade e estabeleça critérios e limites objetivos, como, por exemplo, o contido no Decreto 20910/32.*

*[...]*

*Sobre a possibilidade de se conceder reajuste retroativo à data da posse, caberá à lei estabelecer a data a partir da qual será devido o acréscimo, em conformidade com as disponibilidades financeiras e previsão orçamentária."*

Foi expedido estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador da despesa, conforme segue.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

***CNPJ: 76.995.414/0001***

***Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811***

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE**: Disponibilidade orçamentária e financeira referente a reajuste de gratificação de diretor e pedagogo a partir de fevereiro/22, conforme memorando 1.851/2022.

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

| Discriminativo | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| PREVISÃO DE AUMENTO | 186.639,20 | 215.822,78 | 228.772,15 |

**ORIGEM DOS RECURSOS**

| Discriminativo | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Recursos vinculados | 186.639,20 | 215.822,78 | 228.772,15 |

A presente despesa será custeada com recursos vinculados da **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**, na seguinte dotação orçamentária, 06.02.123610005.2.016.3.1.90.11 (712) F: 103. Quanto ao índice de pessoal, segue projeção para o exercício presente e os dois subsequentes:

**31/ 05/ 2022 - Reajuste Gratificação Diretor e Pedagogo**

| | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| **RCL** | 107.440.047,18 | 118.184.051,90 | 130.002.457,09 |
| **GASTOS COM PESSOAL** | 53.502.745,19 | 56.712.909,90 | 60.115.684,49 |
| **INDICE** | **49,80** | **47,99** | **46,24** |

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 31 DE MAIO DE 2022.

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI
Contador


Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E106-5A4C-56FD-B8DC e informe o código E106-5A4C-56FD-B8DC

# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

***CNPJ: 76.995.414/0001***

***Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811***

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o pedido de reajuste de gratificação de diretor e pedagogo a partir de fevereiro/22, referente ao memorando 1.851/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 31 de maio de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**
Prefeito


Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E106-5A4C-56FD-B8DC e informe o código E106-5A4C-56FD-B8DC